



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone 89-3570-1426

CONTRATO N° 1003.01/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, CNPJ nº 05.170.237/0001-34, com sede administrativa à Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro – Baixa Grande do Ribeiro/PI, neste ato representada pelo Presidente, Sr. OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 641.420.601-63, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE, CNPJ nº 31.675.494/0001-38, estabelecida à Rua Santa Rita, 77 – Sala A – Centro – São João da Varjota/PI, neste ato representada por JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE, portador do CPF nº 030.220.713-96, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato, resultante da Concorrência Eletrônica Nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, conforme especificações do Projeto Básico, Termo de Referência e demais anexos do Edital da Concorrência Eletrônica Nº 001/2025, que passam a integrar este instrumento como se transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) meses corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço de início pela Contratante. O prazo de vigência contratual estender-se-á por mais 05 (cinco) meses após o término da execução, totalizando 20 (vinte) meses, a fim de abranger os procedimentos de recebimento definitivo e pagamento final. Prorrogações de prazo só serão admitidas nos casos previstos no art. 140 da Lei 14.133/2021, mediante termos aditivos justificados e concordantes por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total deste contrato é de R\$ 1.397.548,05 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), referente ao preço global ofertado pela Contratada na licitação. Esse valor é fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses de revisão previstas em lei (recomposição de equilíbrio econômico-financeiro ou reajuste anual se ultrapassado 1 ano de vigência, conforme índices oficiais, nos termos do art. 124, §1º, II, da Lei 14.133). Os pagamentos serão efetuados pela Contratante em parcelas mensais, proporcionais ao avanço dos serviços efetivamente executados, atestados pelo Fiscal do Contrato. A Contratada deverá apresentar faturamento (nota fiscal/fatura) acompanhado de boletim de medição aprovado. Após o protocolo da nota fiscal, a Contratante terá até 30 (trinta) dias para processar o pagamento, desde que cumpridas as exigências contratuais e estando a documentação da Contratada regular (certidões válidas, etc.). A Contratante poderá deduzir dos pagamentos eventuais multas ou valores devidos pela Contratada, nos termos deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ: 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone 89-3570-1426

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, exercício 2025/2026, elemento de despesa nº 44.90.51.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações previstas na legislação e no Termo de Referência, a Contratada obriga-se a: (i) executar a obra contratada em estrita conformidade com os projetos, normas técnicas da ABNT e cronograma pactuado; (ii) fornecer todos os materiais de boa qualidade e mão de obra especializada, responsabilizando-se por defeitos de execução; (iii) manter profissional(is) habilitado(s) para o acompanhamento técnico (engenheiro responsável com ART registrada) presente(s) sempre que necessário no local da obra; (iv) cumprir todas as normas de segurança do trabalho, respondendo por acidentes ou danos decorrentes de sua ação ou omissão; (v) não transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia autorização por escrito da Contratante (admitindo-se subcontratação apenas nos limites do art. 117 da Lei 14.133/21, se autorizada); (vi) corrigir, às suas expensas, no prazo determinado pela Fiscalização, quaisquer vícios ou defeitos detectados durante a execução ou no período de garantia; (vii) manter durante toda a execução as condições de habilitação e regularidade fiscal trabalhista e previdenciária apresentadas na licitação; (viii) apresentar, ao término, toda documentação de encerramento exigida (as built, manuais, AVCB do Corpo de Bombeiros, etc.) para possibilitar o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante: (i) fornecer à Contratada todas as informações, documentos e autorizações que sejam de sua responsabilidade e essenciais ao andamento dos trabalhos; (ii) designar um Fiscal do Contrato (equipe de fiscalização) para supervisionar e anotar ocorrências, emitindo ordens de serviço e orientações necessárias ao fiel cumprimento do contrato; (iii) efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos avençados, desde que satisfeitas as exigências de medição e documentação; (iv) promover, ao final da obra, o recebimento provisório e, após decorrido o prazo de observação e feitas as correções necessárias, o recebimento definitivo, liberando a garantia conforme previsto; (v) aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante técnico designado pela Contratante (Fiscal do Contrato), ao qual competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. O **recebimento provisório** da obra ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante verificação em até 30 dias pela comissão/fiscalização, com lavratura de termo de recebimento provisório que poderá conter ressalvas ou pendências a serem saneadas pela Contratada. Decorridos 30 dias do recebimento provisório, se não restarem defeitos a corrigir, a obra será recebida definitivamente através de Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 147, §§1º-4º da Lei 14.133/2021. A partir do recebimento definitivo, inicia-se o prazo de garantia legal e contratual dos serviços. A existência de vícios



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone 89-3570-1426

aparentes ou ocultos verificados no período de garantia obrigará a Contratada a repará-los, às suas custas, dentro de prazo razoável notificado pela Contratante, sem prejuízo das garantias legais (art. 618 do Código Civil).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive atrasos injustificados, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa: (i) Advertência por escrito, no caso de faltas leves ou primeira ocorrência de pequena gravidade; (ii) Multa moratória de 0,2% (por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, limitada a 3% do valor total; (iii) Multa compensatória de 3% do valor do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais essenciais, aplicada cumulativamente à multa moratória (se for o caso) e a outras sanções; (iv) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com a Câmara Municipal por até 3 (três) anos; e/ou (v) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a ser proposta na forma da lei. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou da garantia contratual. As sanções dos incisos (iv) e (v) são de competência da autoridade superior da Contratante, nos termos da legislação, e poderão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A aplicação de qualquer penalidade prevista não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante, quando cabível, nem o direito da Contratante de ser resarcida de eventuais prejuízos causados pela Contratada além do valor das multas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato facilita à Contratante a sua rescisão, nos termos dos arts. 137 a 144 da Lei 14.133/2021. Constituem motivos para rescisão, entre outros: o atraso injustificado no início ou paralisação da obra sem motivo de força maior; o descumprimento de cláusulas contratuais ou especificações técnicas, a subcontratação não autorizada; decretação de falência ou recuperação judicial da Contratada; razões de interesse público de alta relevância ou fato superveniente devidamente comprovado que torne inconveniente a continuidade; ou caso fortuito/força maior que impeça a execução. A rescisão será formalizada mediante ato escrito da Contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Em caso de rescisão unilateral administrativa (motivada pela Contratante por culpa da Contratada), aplicar-se-ão, além das sanções cabíveis, as consequências previstas em lei: assunção imediata do objeto pela Contratante, execução da garantia, retenção dos créditos necessários para ressarcir eventuais prejuízos e pagamento apenas das etapas executadas até a data da rescisão, com ajustes. Se a rescisão for amigável, será formalizada por acordo entre as partes, reduzido a termo, respeitando a conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Os preços pactuados são firmes e somente poderão ser revistos nas hipóteses legalmente permitidas: em caso de desequilíbrio comprovado por fato imprevisível ou força maior (nos termos do art. 124, inc. I da Lei 14.133), mediante solicitação da parte impactada e comprovação efetiva do aumento de custos, ou, se aplicável, por ocasião de reajuste anual contratual, conforme estipulado na Cláusula Terceira.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone 89-3570-1426

Qualquer repactuação ou reajuste deverá ser formalizada via termo aditivo, precedido das justificativas técnicas e pareceres cabíveis, não sendo admitido reajuste com menos de um ano da data-base da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, prevalecendo, em caso de divergência, os termos deste contrato e do edital sobre a proposta. Qualquer alteração contratual somente será válida se formalizada por escrito, através de termo aditivo, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/2021. A tolerância ou não-exercício, por qualquer das partes, de prerrogativas ou sanções previstas neste contrato não importará em renúncia ou novação, podendo ser exigido o cumprimento integral das obrigações a qualquer tempo. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Baixa Grande do Ribeiro/PI para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 03 de Outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Osmiranda Pereira da Silva".
OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
(Contratante)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Tadeu Pereira Roque".
JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE
CNPJ nº 31.675.494/0001-38
(Contratada)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Andrevaldo Pereira dos Santos".
ANDREVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Gestor do Contrato

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Oneide da Silva Aguiar".
ONEIDE DA SILVA AGUIAR
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: